

DAS FORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS IMPACTOS NOS PADRÕES DE CONSUMO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

FORMS OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND THE IMPACTS ON CONSUMER PATTERNS AND THE PROTECTION OF PERSONALITY RIGHTS

JAQUELINE SILVA PAULICHI¹
VALÉRIA SILVA GALDINO CARDIN²

RESUMO

Nesta pesquisa apresentar-se-á o conceito de consumidor como minoria e grupo vulnerável em relação aos anúncios que lhe são apresentados diariamente via redes sociais e demais meios de comunicação por meio da inteligência artificial. A inteligência artificial verifica quais são os padrões de consumo das pessoas e utiliza essas informações para a reprodução de anúncios que sejam, supostamente, do interesse do consumidor, o que pode levar a violação de seus direitos da personalidade, como intimidade, privacidade, dentre outros. A pesquisa se utilizou do método hipotético-dedutivo, analisando as doutrinas existentes acerca do tema, bem como artigos científicos e jurisprudência.

Palavras-chave: Inteligência artificial. Direitos da personalidade. Direito à privacidade.

ABSTRACT

In this research, the concept of consumer as a minority and vulnerable group will be presented in relation to the advertisements that are presented to him daily via social networks and other means of communication through artificial intelligence. Artificial intelligence checks people's consumption patterns and uses this information to reproduce ads that are supposed to be in the consumer's interest, which can lead to a violation of their personality rights, such as intimacy, privacy, among others. The research used the hypo-

- 1 Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Unicesum ar- Bolsista Prosup. Mestre no Programa de Mestrado em Direitos da Personalidade do Centro Universitário Cesumar (UNICESUMAR); Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP); Advogada em Maringá-PR. Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Especialista em Direito Tributário. Professora de direito Civil (Contrats e direitos Reais) Empresarial, e Estágio Supervisionado em direito Civil e Empresarial I. ORCID iD: <http://orcid.org/0000-0003-4113-1878>. E-mail j.paulichi@hotmail.com.
- 2 Pós-doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; Doutora e mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP; Professora da UEM e da Unicesumar; Pesquisadora pelo ICETI. Advogada no Paraná. ORCID iD: <http://orcid.org/0000-0001-9183-0672>. E-mail: valeria@galdino.adv.br

Como citar esse artigo/How to cite this article:

PAULICHI, Jaqueline Silva; CARDIN, Valéria Silva Galdino. *Das formas de inteligência artificial e os impactos nos padrões de consumo e a proteção dos direitos da personalidade*. Revista Meritum, Belo Horizonte, vol. 15, n. 4, p. 228-245, 2020. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v15i4.7954>.

thetical-deductive method, analyzing the existing doctrines on the subject, as well as scientific articles and jurisprudence.

Keywords: *Artificial intelligence. Personality rights. Right to privacy.*

1. INTRODUÇÃO

Neste trabalho serão abordados os conceitos acerca da inteligência artificial e analítica e como estas influenciam no comportamento do consumidor, que é visto como um grupo vulnerável.

Inicialmente, o presente trabalho abordará o consumidor como grupo vulnerável e sua tutela jurídica no país, eis que os consumidores são o grupo mais impactado pela inteligência artificial em relação a anúncios, para depois tratar dos conceitos de inteligência artificial, analítica e algoritmos, incluindo a inteligência analítica preditiva, que por sua vez tem a função de gerar relatórios com o padrão de consumo do usuário de redes sociais e demais sites de compra.

Posteriormente será analisada a legislação brasileira acerca do tema e por fim, analisar-se-á a erosão dos direitos da personalidade e a violação dos direitos da personalidade, tais como: a honra, a imagem, voz, intimidade, privacidade, dentre outros.

A pesquisa pretende abarcar o campo teórico, analisando-se a bibliografia existente acerca do tema, revistas jurídicas especializadas, doutrina estrangeira e a jurisprudência aplicada a discussão proposta.

Para tanto, adotar-se-á o método de abordagem hipotético-dedutivo, baseado nas hipóteses que serão levantadas ao longo da pesquisa. Após, as hipóteses serão levadas ao confronto com os fatos, e com a análise de algumas jurisprudências atuais que tratam sobre a inteligência artificial e os direitos da personalidade.

2. DO CONSUMIDOR COMO GRUPO VULNERÁVEL

O consumidor é considerado como grupo vulnerável ante a sua necessidade de proteção perante as grandes empresas e conglomerados mercantis. O Código de Defesa do Consumidor traz os conceitos de hipossuficiência e vulnerabilidade, para que a pessoa seja protegida em casos em que se caracterizem a relação de consumo.

Inicialmente, deve-se conceituar e diferenciar as minorias e os grupos vulneráveis;

Grupos vulneráveis: não há uma identidade, um traço em comum entre os indivíduos como fator que os atraem; são grupos compostos pela sociedade de uma maneira geral. A exemplo, consumidores, litigantes, sindicatos, deficientes, o acusado penal. Compreende-se que são indivíduos suscetíveis de ser feridos, ofendidos ou atacados. (SÉGUIN, 2017)

A minoria seria espécie dos grupos vulneráveis, subdividindo-se em diversas outras, como as minorias étnicas, raciais, religiosas, sexuais, silvícolas, deficientes, mulheres, crianças, dentre outras. (PEREIRA SIQUEIRA, CASTRO, 2017)

Existem alguns elementos que são comuns ao se conceituar as "minorias", como: o fato de ser um grupo numérico elevado ou considerável; bem como existir uma posição de não dominação, e um vínculo subjetivo de solidariedade entre seus membros. As minorias exercem uma posição de influência na sociedade pois elas fazem parte de um grupo numérico expressivo apesar de se chamar "minorias". (BRANDI CAMARGO, 2013, p.49)

As Minorias são caracterizadas por serem grupos de não dominância ou desvantagem em relação a outro grupo, podendo receber tratamento discriminatório por parte da maioria. (CHAVES, 1970, p. 149-168)

Também possuem como característica a organização de movimentos sociais com a finalidade de participar nas decisões políticas de governo. Já, os grupos vulneráveis articulam aceitação social. Assim, as ações elaboradas pelos grupos vulneráveis se fixam sem segundo plano, carecendo de proteção estatal. (BRANDI CAMARGO, 2013, p.49)

O Sistema Constitucional de 1988 se constitui num rol aberto de direitos fundamentais, isso decorre a partir do princípio normativo axiológico da dignidade da pessoa humana. O conceito de desses direitos consagrados no art. 5º aponta para a existência de direitos positivados em outros trechos da carta constitucional e também em tratados internacionais. (SARLET, 2012, p. 69-71)

O texto Constitucional considerou como fundamentos da República Federativa do Brasil a solidariedade, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Assim, o princípio fundamental da cidadania e da dignidade da pessoa humana deve ser analisado conforme o projeto de sociedade, do Estado e do Direito e que a Constituição Federal procurou consolidar, trazendo a positivação de inúmeros direitos fundamentais não só em seu artigo 5º, mas também por toda Constituição. (COPETTI SANTOS, 2013)

Consequentemente, os princípios fundamentais acima descritos têm seu sentido construído a partir de uma ampliação da complexidade axiológica constitucional, compondo um quadro democrático de direito que une diversos direitos fundamentais e tutela as minorias e os grupos vulneráveis.

Existem mecanismos na Constituição Federal para que se instrumentalize a sociedade pluralista. Vê-se que o art. 3º, inc. IV, prevê que "constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação". Dessa forma, a Constituição Federal prevê diversas formas de proteção das minorias e grupos vulneráveis, e, no caso deste trabalho, a proteção do consumidor (BRASIL, 1988).

Com a promulgação da Constituição Federal, as demandas das minorias se estabeleceram no texto constitucional, culminando em diversas normas infraconstitucionais para que "recepçõessem tal movimento político histórico e materializassem, de forma mais efetiva e analítica, as tutelas a bens sociais mais particularizados e menos universais." (COPETTI SANTOS, 2013)

Algumas previsões legais sobre a tutela do consumidor na Constituição Federal são trazidas para compreensão do trabalho. O art. 5º, inc. XXXII prevê a obrigação do Estado na defesa do Consumidor, bem como a responsabilidade da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar, concorrentemente sobre direito de consumo. O art. 150 prevê medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços. Por fim, o art. 170 diz respeito acerca da ordem econômica, observando o princípio da defesa do consumidor (BRASIL, 1988).

Um dos princípios que regulam o Código de Defesa do Consumidor é o princípio da proteção e necessidade: "art.1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias." (BRASIL, 1988). Também existe previsão acerca da vulnerabilidade do consumidor, conforme previsto no art. 4º, inc. I do CDC (BRASIL, 1990).

O que justifica a existência dessa lei é a necessidade de proteção do consumidor quando adquire produtos e serviços, no qual necessita de intervenção do Estado ante a abrangência do mercado. O Estado deve intervir como forma de proteger o consumidor, para que este não seja lesado e tenha seus direitos e garantias individuais respeitados. (NUNES, 2013, p. 177)

Cláudia Lima Marques diz que o sistema do Código de Defesa do Consumidor se harmoniza com a pós-modernidade, pois procura dar efetivação aos direitos humanos, como os direitos do diferente, do mais fraco e do consumidor no atual mercado. (MARQUES, 2010)

Ser vulnerável significa estar sujeito ou em perigo de sofrer danos. O Estado básico tem a política protetora dos vulneráveis, e é aceita por toda sociedade. Dessa forma, a proteção da vulnerabilidade é inspirada no princípio de justiça.

A vulnerabilidade pode ser dividida em dois enfoques: o primeiro é relativo à vulnerabilidade básica que é intrínseca ao ser humano e a segunda são aquelas vulnerabilidades circunstanciais. Essa segunda forma é também chamada de vulnerabilidade derivada, e se configura como um estado de predisposição a sofrer mais danos. O tipo derivado ou secundário terá causas especificadas, e os sujeitos vulneráveis devem ser tutelados, no qual o Estado promove meios de remover aquilo os deixam desprotegidos. (KOTTOW, 2013, p.74-75)

O sentido de vulnerabilidade adquirida é de que o indivíduo tem suscetibilidade aumentada para sofrer danos. Os indivíduos serão vulneráveis quando não possuem aquilo que lhe é fundamental, possuindo direitos reduzidos, que sofrem de necessidades não atendidas, tornando-os frágeis e predispostos a sofrer danos. A vulnerabilidade decorrente é suscetível de ações negativas que são realizadas pelos mais fortes, causando danos pela desatenção, negligência e malícia, que destina o ser vulnerável a sofrer os danos, necessitando de maior discussão acerca do estado em que o sujeito se encontra. (KOTTOW, 2013, p.35)

Em decorrência da sua vulnerabilidade no mercado de consumo, o consumidor necessita de maior proteção pelo Estado. A pessoa natural que adquire produtos e serviços está em situação de fragilidade em aspectos econômicos, técnicos e vários outros. A fragilidade da pessoa é analisada através da natureza da atividade em que esta adquire seu produto ou serviço, e não as suas próprias características. (BESSA, 2009, p. 35)

O consumidor é a parte frágil nas diversas relações jurídicas estabelecidas no mercado de consumo. Dessa forma, ele necessita de tratamento diferenciado nas relações que são estabelecidas com o fornecedor como forma de densificar o princípio da isonomia, previsto na Constituição Federal. O consumidor foi o único agente econômico a ser inserido no rol de direitos fundamentais do art. 5º da Constituição Federal, e isso faz parte da concretização do princípio constitucional da igualdade, do tratamento desigual aos desiguais, que tem por finalidade a igualdade material e momentânea para um sujeito com diferentes direitos, o sujeito vulnerável e mais fraco, que é o consumidor. (MARQUES, 2010, p.384)

A defesa do consumidor está prevista no art. 5º da Constituição Federal, inc. XXXII, nos princípios gerais da atividade econômica, art. 179, inc. V, e no art. 48 das Disposições Constitucionais Transitórias (BRASIL, 1988). Essa defesa foi elevada a posição eminente de direito fundamental, e lhe é atribuído à condição de princípio estruturante da ordem jurídica. A proteção que é dada a consumidor pelo ordenamento jurídico deve ser estudada como parte de uma tutela mais ampla, que é a da personalidade humana.

A vulnerabilidade e a fragilidade do consumidor no mercado é a finalidade de existência do CDC, e pode-se afirmar que a vulnerabilidade é o ponto de partida de toda teoria geral do direito do consumidor, e ela é muito maior que apenas o reflexo de desigualdade que há entre consumidor e fornecedor, pois abrange outros inúmeros aspectos, como a falta de informações sobre o que se compra, as manobras dos empresários para fraudar a concorrência, o uso do marketing abusivo, dentre outros. (BESSA, 2009, p. 42)

Dessa forma, ao se analisar um caso que se discute a aplicação ou não do CDC, deve-se avaliar a vulnerabilidade do dito consumidor sob cinco enfoques diferentes, que são: a vulnerabilidade fática, técnica, jurídica, informacional e psíquica. E esses aspectos devem servir como critério para solução dos *hard cases* sobre a incidência da lei consumerista.

O conceito do que é o consumidor deveria ser utilizado para as questões que envolvem a responsabilidade civil por vício do produto ou do serviço prestado, e para a desconsideração da personalidade jurídica. Outros temas que são relativos ao direito civil são regidos pelos conceitos de consumidor e seus equiparados, no qual se ressalta muito mais a atividade do mercado de consumo do que o sujeito lesado pela atividade.

Leonardo Roscoe Bessa explica que um dos problemas de se enquadrar alguns casos difíceis no conceito de consumidor é que muitas vezes o art. 29³ do CDC é ignorado, que por sua vez traz o conceito de consumidor equiparado. (BESSA, 2009, p. 58)

Outro ponto que dificulta o enquadramento do CDC nos casos difíceis é a divisão da lei, no qual as matérias discutidas são divididas por tópicos, sem que haja o diálogo interno, pois o direito previsto está vinculado aos princípios e diretrizes dos artigos 4º e 6º (BRASIL, 1990).

Dessa forma, a divisão da lei por tópicos não quer dizer que haja divisão temática. Para que haja o entendimento justo é necessário à análise dos artigos dispostos pela própria lei sob conceitos diferentes do que seja consumidor. Assim a recomendação a ser feita é que seja utilizada uma diretriz hermenêutica: a vulnerabilidade do sujeito para os casos difíceis. (BESSA, 2009, p. 59)

3 Art. 29. Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas (BRASIL, 1990).

Nos casos difíceis deve ser analisada a vulnerabilidade do consumidor em concreto para se chegar a conclusão de que o CDC deve ou não ser aplicado no caso concreto.

Nesses casos aplica-se então a teoria do finalismo aprofundado, Cláudia Lima Marques diz que "quanto mais sólida e aprofundada a interpretação finalista, mais importante será a aplicação das equiparações legais e da noção de vulnerabilidade". (MARQUES, 2010, p.353)

A Constituição Federal ao dispor sobre o princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade acaba por proteger também o consumidor, que é pessoa, e que está exposto ao mercado de consumo.

O CDC passa a tutelar com maior cautela os interesses existenciais e patrimoniais do sujeito, face às atividades que são desenvolvidas no mercado. Se o caput do art. 4º do CDC prevê o atendimento aos consumidores, respeitando sua dignidade, saúde e etc., e o art. 6º reforça o dever do Estado em proteger a vida, saúde e segurança do consumidor, claro está que isso se refere a cláusula geral prevista na Constituição Federal de proteção a dignidade da pessoa humana. (BESSA, 2009, p. 60-61)

O uso das diversas tecnologias existentes no mercado, como o uso de redes sociais, aplicativos para edição de imagens e vídeos, reconhecimento por voz, e armazenamento de dados tem por finalidade principal a prestação de serviços, e deve ter sua relação protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

A interpretação da lei consumerista não deve ser feita de modo filológico ou literal, de modo que reduz à qualidade de produto ou serviço tudo aquilo que se insere em relação de consumo. Essa não é a finalidade da lei. A sua finalidade é a de proteger o consumidor que é a parte hipossuficiente e vulnerável da relação. Cláudia Lima Marques. diz que o conceito de destinatário final é interpretado de acordo com a teoria do finalismo aprofundado, devendo o CDC ser aplicado nos casos mencionados acima. (MARQUES, 2006)

O Código de Defesa do Consumidor nasceu para proteger aquele se encontra em situação de desigualdade para com o fornecedor de produtos ou serviços, o vulnerável. Dado o exposto, pode-se afirmar que os usuários da internet, redes sociais e demais aplicativos são vulneráveis, se caracterizando também como consumidor. Assim, entende-se que o Código de Defesa do Consumidor deve ser aplicado nas relações que envolvem os usuários de aplicativos e softwares, blogs, sites, e similares, ante a vulnerabilidade que se encontram. Ressalte-se que mesmo com as leis existentes acerca da internet, como a lei 12.965/2014 e a lei 13.709/2018, se não forem suficientes para tutelar o usuário, deve-se recorrer ao código de defesa do Consumidor como meio eficaz de proteger essas pessoas.

3. DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A inteligência artificial (IA) está presente no dia-a-dia de qualquer sociedade, e começou a ser desenvolvida em 1950, em *Dartmouth Summer Research Project on Artificial Intelligence* (Projeto de Pesquisas de Verão em Inteligência Artificial de Dartmouth) em Dartmouth College, Hanover, New Hampshire, Estados Unidos. (SILVA, 2019, p. 13)

No séc. XX a inteligência artificial recebeu maior atenção pelos pesquisadores, no qual Alan Turing iniciou as pesquisas para estabelecer uma inteligência computacional. Em 1950 o referido autor publicou seu artigo tratando sobre o “jogo da imitação”. Nesse trabalho, Turing propõe um jogo com base na adivinhação, analisando se tal premissa poderia ser aplicada em computadores. Em seu artigo o autor pesquisa sobre a natureza do pensamento e verifica se as máquinas são capazes de adquirir conhecimento. (TURING, 1950, p. 433-460)

O teste consiste em perguntas e respostas, no qual um interrogador (humano) faz as perguntas para duas entidades ocultas. Uma é um computador e a outra um ser humano. A comunicação entre os jogadores é realizada de modo indireto, não podendo o interrogador ver diretamente quem são as entidades. Através das respostas obtidas, o interrogador tentará descobrir qual deles é humano. (TURING, 1950, p. 433-460) Em 2012 um engenheiro computacional conseguiu comprovar o teste de Turing ao convencer os juizes de um jogo de que a inteligência artificial era humana.⁴

A inteligência artificial manipula e armazena dados, mas também realiza outras funções que necessitam de maior conhecimento e aprofundamento. O tratamento dos dados obtidos inclui a aptidão para “novos conhecimentos ou relações sobre fatos e conceitos a partir do conhecimento já existente e utilizar métodos de representação e manipulação para resolver problemas complexos.” (SILVA, 2019)

A IA auxilia o ser humano na execução de inúmeras atividades do dia-a-dia, além de permitir a otimização e aceleração de tarefas diárias. Assim, pode ser conceituada da seguinte maneira:

[...] é o conjunto de rotinas lógicas que, aplicadas no campo da ciência da computação, permite aos computadores dispensar a necessidade de supervisão humana na tomada de decisões e na interpretação de mensagens analógicas e digitais. Isso é possível ante a capacidade do sistema de adaptar-se por conta própria às necessidades humanas, por meio do uso de dados de experiências pretéritas armazenados nas memórias, tomando decisões com um mínimo de “livre-arbítrio”. (TOMASEVICIUS FILHO, 2018)

A automação não é o mesmo que inteligência artificial, apesar de se utilizar de princípios similares. No entanto, a automação não tem a capacidade de adaptação a novas realidades, não interagindo com o novo ou o inesperado. (TOMASEVICIUS FILHO, 2018)

Uma das ideias mais úteis que emergiram das pesquisas é que fatos e regras (conhecimento declarativo) podem ser representados separadamente dos algoritmos de decisão (conhecimento procedimental), tendo um efeito profundo tanto na forma com que os cientistas abordavam os problemas como nas técnicas de engenharia para produzir os sistemas inteligentes. Ao adotar um procedimento particular ou a máquina de inferência, o desenvolvimento de um sistema de inteligência artificial é reduzido à obtenção e codificação de regras e fatos que sejam suficientes para determinado domínio do problema, cujo processo é chamado de engenharia do conhecimento. (SILVA, 2019,p.15)

Enquanto os computadores não estavam interligados pela internet, cada uma das máquinas possuía capacidade limitada de processamento, conforme a memória contida

4 TERRA. 26.set.2012. Disponível em <https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/robos/robo-confunde-humanos-e-passa-no-teste-de-turing-pela-1-vez,95188947c52ea310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>. Acesso: 05 maio 2020

no aparelho. No entanto, com a melhoria dos programas de computador, dos aplicativos e *softwares*, a capacidade de processamento de dados e de trabalho da inteligência artificial ganhou novos horizontes. (TOMASEVICIUS FILHO, 2018)

A IA ultrapassa o conceito de tecnologia, eis que se traduz em meios de comunicação estrutural da sociedade atual. Essa inteligência cibernética está presente nas relações sociais, trabalhos, lazeres, comunicação e relacionamento. Dessa forma, pode-se afirmar a sociedade se transformou em rede. (AZEVEDO, 2015)

Patrícia Peck Pinheiro explica que o direito digital nasceu da evolução do próprio direito, eis que abrange princípios fundamentais e insere novos institutos nos demais ramos do direito, como direito civil, autoral, empresarial, comercial, dentre outros. (PINHEIRO, 2014, p.56)

É importante lembrar que atualmente existe certa dependência tecnológica, que atinge toda a sociedade, desde pequenas empresas, até governos e grandes instituições. Consequentemente, as relações negociais migram para a internet, o que pode gerar riscos aos envolvidos em relação à segurança da transação que é realizada.

Nesta janela, a possibilidade de visibilidade do mundo atual traz também os riscos inerentes à acessibilidade, tais como segurança da informação, concorrência desleal, plágio, sabotagem por hacker, entre outros. Assim, na mesma velocidade da evolução da rede, em virtude do relativo anonimato proporcionado pela Internet, crescem os crimes, as reclamações devido a infrações ao Código de Defesa do Consumidor, as infrações à propriedade intelectual, marcas e patentes, entre outras. (PINHEIRO, 2014, p.56)

Dessa forma, pode-se afirmar que a inteligência artificial está em constante expansão, tanto de seu conceito inicial, quanto de sua capacidade de processamento e conhecimento. Em suma, a engenharia do conhecimento artificial depende de análise de fatos e regras, para que se crie um padrão e consequentemente um sistema inteligente.

3.1 ALGORITMOS E INTELIGÊNCIA ANALÍTICA

Existem diversas formas de inteligências conhecidas como artificiais e uma delas é inteligência analítica que realiza análise de dados previamente captados e depois elabora um relatório transformando esses dados em informações padronizadas.

Com base nesses dados captados e nas informações padronizadas essa inteligência é capaz de utilizar essas informações para devolver ao usuário por exemplo, anúncios de produtos e serviços que este usuário já demonstrou interesse anteriormente. “A inteligência analítica direciona os processos mentais para a resolução de problemas e a tomada de decisões”.(MIRANDA, 2012)

Os algoritmos são utilizados como meio de controle do comportamento humano perante a internet. Dessa forma, tratar de Inteligência artificial não é apenas analisar os seus conceitos básicos mas também analisar as premissas de algoritmos de inteligência analítica de inteligência preditiva e de análise e controle de dados. Wolfgang afirma que os algoritmos podem concorrer para o controle de comportamento pelo Direito, complementar o direito ou ainda contrariá-lo.(HOFFMANN-RIEM, 2019)

Ressalte-se que na comunicação digital o uso dos algoritmos é imprescindível:

Para o uso em computadores, os algoritmos são escritos em uma linguagem digital, processável mecanicamente, e a tarefa respectivamente dada é executada por meio de número finito e pré-definido de etapas individuais. típica é a estrutura determinista da programação. Em geral, o que também é o caso nos exemplos tratados neste artigo os algoritmos específicos são partes de complexos sistemas algoritmos digitais. Ademais, ou conceito de algoritmo é frequentemente empregado como um sinônimo para o programa de computador utilizado no todo. (HOFFMANN-RIEM, 2019)

O sistema utilizado por meio de algoritmos pode ser programável para se adaptar de forma autônoma a novos problemas e resolver conflitos complexos. E assim essa capacidade não precisa necessariamente ser programada, mas pode ser o resultado de uma aprendizagem computacional através de treinamento com base na avaliação de experiências obtidas por meio de exemplos ou ainda por meio de alimentação por dados. “[...]Atualmente, trabalha-se intensamente para quitar esses temas continuem a escrever seus próprios programas e sejam capazes de se desenvolver independentemente da programação humana”. (HOFFMANN-RIEM, 2019)

Os algoritmos modificam a percepção do mundo e também atuam sobre o comportamento social influenciando a sociedade na tomada de decisões sendo assim uma fonte importante na ordem social. Para que seja utilizado os dados e ampliação de suas possibilidades pela Inteligência artificial é necessário a realização da análise dos dados conectados anteriormente.

Diversos procedimentos analíticos são realizados e cada um tem uma finalidade. O primeiro consiste na análise descritiva que se utiliza da mineração de dados por meio de estudo, em que o material é classificado e preparado para avaliação.

Posteriormente tem-se a análise preditiva que aprende a partir das experiências anteriores sobre o comportamento dos seus usuários e reconhece tendências e padrões comportamentais. (HOFFMANN-RIEM, 2019)

Nesse aspecto a análise preditiva é capaz de prever comportamentos futuros, tanto de consumidores em sites de compras, tanto dos usuários de aplicativos móveis. Essa análise visa recomendar comportamentos para aplicar o conhecimento coletado descritivamente e o conhecimento preditivo para alcançar objetivos determinados.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O Marco Civil (Lei 12.965/2014)⁵, traz em seu art. 5º, inciso I a seguinte definição:

Art. 5º[...] I - Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

5 BRASIL. Lei No. Lei 12.965 de 23 de Abril de 2014. Marco Civil da Internet. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em 30.abr.2020.

Dessa forma, pode-se destacar que o uso inadequado da internet pode trazer consequências negativas para toda a sociedade. Lawrence Lessig ensina que os códigos de software podem ser comparados a leis, pois esses códigos possuem certas regras para que o usuário possa ter acesso, como exemplo, a inserção de uma senha pessoal para realizar login no aplicativo. Tanto a lei como a programação do software são "estruturas projetadas para controlar o comportamento. (PINHEIRO, 2014)

Hodiernamente, os dados divulgados na internet e a rapidez de sua propagação possibilita às empresas a divulgação de suas marcas, produtos, serviços, dentre outros, criando assim, um mercado virtual que cresce anualmente. (GASPARATTO, FREITAS, EFING, 2019)

A lei geral de proteção de dados prevê em seu art. 2º a proteção quanto a dados sensíveis as pessoa, e possui como fundamento o respeito à privacidade, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, dentre outros previsto no artigo supracitado.⁶

Já no art. 5º da referida lei, existe a classificação dos dados, no qual a informação pessoal é relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Em relação ao dado pessoal sensível, tem-se os elementos pessoais acerca da origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, informações genéticas ou biométricas, quando vinculado a uma pessoa natural, além de outras classificações existentes.⁷

O art. 5º da Lei geral de proteção de dados é semelhante ao art. 9º do Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (RGPD) que prevê também o direito de dados genéticos, os dados relativos à saúde, ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual da pessoa. (FERREIRA, [et all...], 2018)

O uso da internet, como meio de comunicação social e eletrônica, deve obedecer aos princípios previstos no art. 221 da Constituição Federal, como a preferência a finalidades educativas, culturais e informativas, promover a cultura nacional e regional, estimular a produção independente que objetive a sua divulgação, e respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e família. (FIORILLO, 2015, p.16)

6 Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

7 Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

As vertentes de proteção dos direitos da personalidade em relação à inteligência artificial são: O direito aos dados pessoais; como o direito de ser esquecido; o direito aos dados portáteis, a proteção de dados e o direito aos dados. (KAUFFMAN, NEGRI, 2020)

Portanto, a legislação que pode ser aplicada em relação à proteção dos direitos da personalidade quando violados pela inteligência artificial, são inúmeras. Além do Marco Civil da internet (Lei 12.965/2014), e da Lei Geral de Proteção de dados (Lei 13.709/2018), tem-se o Código de Defesa do Consumidor, que possui meios para a defesa do usuário de sites e de aplicativos presentes na rede mundial de computadores, como a possibilidade de responsabilizar o fornecedor de serviços ou de produtos quando ocorrer vício.

Note-se que o art. 4º inciso I prevê acerca do reconhecimento da vulnerabilidade do Consumidor, elevando este reconhecimento a princípio que deve ser respeitado na lei consumerista.⁸ Assim, perceber-se que o Código de Defesa do Consumidor pode ser invocado ao se analisar essas questões, ante a vulnerabilidade do consumidor, e também a grande possibilidade deste ser enganado, ou ainda receber uma publicidade enganosa e/ou abusiva. O art. 6º, inc. V do CDC prevê também a possibilidade de modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.

O Código Civil também traz mecanismos de se analisar contratos que não são assinados presencialmente, podendo culminar em ações revisionais de contratos, ou ainda em ação de resolução contratual, além da proteção a direitos da personalidade quando o titular for lesado, a possibilidade de ação por dano moral e/ou material (arts. 186 e 927 da lei 10.406/2002). A Lei Geral de Proteção de Dados trará maior segurança aos usuários da rede mundial de computadores, protegendo, conseqüentemente, os dados sensíveis e direitos personalíssimos.

5. DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Os direitos da personalidade podem ser violados, lesados, mitigados em decorrência do uso indevido da inteligência artificial, dos aplicativos disponíveis de maneira gratuita na internet, das diversas redes sociais que ofertam os mais variados tipos de serviços como encontros, compartilhamento de fotos, vídeos, *emojis*, memes, brincadeiras entre amigos, dentre outros.

Os direitos que constantemente são violados e estão expostos a todo tipo de uso indevido por terceiros são os direitos a honra, privacidade, intimidade, aos direitos de liberdade (de pensamento, de expressão, religiosa, dentre outras), imagem, voz, vida e integridade física, direitos autorais, dentre outros.

8 A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

O ser humano se encontra em situação de vulnerabilidade em relação à inteligência artificial, ante a imensa capacidade de processamento de dados que possui, e o uso inadequado das redes sociais pelos usuários.

Pode-se, até mesmo, do ponto de vista retórico, indagar se inteligência artificial e direitos da personalidade representam contradição em termos, tamanha a vulnerabilidade da pessoa em razão do uso inadequado dessas tecnologias. (TOMASEVICIUS FILHO, 2018)

Os usuários são cada vez mais induzidos a adquirirem novos aplicativos que facilitam a vida, ou ainda que possam trazer momentos de prazer, como jogos, aplicativos que se conectam a outros aparelhos (internet das coisas), redes sociais específicas para relacionamentos, amizades, busca por emprego, compartilhamento de livros e músicas, dentre outros.

Essa indução é realizada pela alimentação da IA no qual o próprio usuário revela seus interesses ao realizar suas buscas diárias, ou ainda pelas páginas que costuma frequentar e o tempo de navegação em cada página. Por exemplo, o Google ministra curso gratuito sobre anúncios, explicando ao interessado qual a importância de se mensurar o tempo que um potencial cliente fica em sua página, em qual item esse cliente clica, quais as outras páginas que o cliente navega ao mesmo tempo, comparação de preços e etc.,

Com relação à análise de dados do direito à privacidade e a proteção de dados pessoais, existe uma escassez de estudos, pois vive-se na era em que os usuários das redes sociais são induzidos ou seduzidos ao exibicionismo, renunciando a sua liberdade, intimidade e privacidade, fornecendo dados pessoais em troca de alguns serviços gratuitos, como as redes sociais. (BOFF, FORTES, 2018)

Como exemplo de violação a direitos da personalidade decorrente do uso da IA, tem-se o caso em que uma empresa disponibilizou a comercialização de um jogo chamado “Bolsomito2k18”, e que violava direitos de minorias e grupos vulneráveis, além de violar direitos do próprio Presidente da República.⁹

Outro caso emblemático e bastante discutido foi o das estações de metrô do Estado de São Paulo e o uso dos dados biométricos dos usuários, sem o prévio consentimento destes, o que viola o direito à imagem. No caso em comento, considerou-se a imagem capturada como dado pessoal, sendo então protegido pela inviolabilidade da intimidade. Outro ponto

9 Jogo eletrônico e direitos de personalidade. Data do Julgamento: 06/02/2019. Data da Publicação: 08/02/2019 Tribunal ou Vara: 14ª Vara Cível de Brasília – DF Tipo de recurso/Ação: Sentença
Número do Processo (Original/CNJ): 0735711-26.2018.8.07.0001 e 0722305-38.2018.8.07.0000
Nome do relator ou Juiz (caso sentença): Juiz Luis Carlos de MirandaCâmara/Turma: -Artigos do MCI mencionados: Artigo 15 Ementa: “O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios deduziu ação civil pública em face de VALVE CORPORATION LLC, em que pugna, em estreita síntese pela condenação da requerida: (a) à obrigação de abster-se da comercialização do jogo eletrônico “Bolsomito 2k18”; (b) à obrigação de fornecer todos os dados cadastrais e financeiros do desenvolvedor do aplicativo “BS Studios”.
Argumentou a parte autora, em breve síntese: (i) que o jogo em questão viola o direito da personalidade Presidente eleito da República Federativa do Brasil, pelo que gera danos em ricochete a todos os brasileiros e expõe o país de forma negativa no cenário internacional; (ii) que o jogo viola direito da personalidade de mulheres, LGBTs, negros, integrantes de movimentos sociais, parlamentares federais e estaduais e fomenta ódio em relação às minorias.
Formulou ainda o autor pedido de tutela de urgência para que a parte requerida: (a) suspenda a comercialização do jogo Bolsomito 2k18; (b) forneça todos os dados cadastrais e financeiros do responsável pela criação do jogo Bolsomito 2k18. Conforme narrado pelo Parquet no ID n. 28431458, ocorreu a perda do objeto da presente ação, posto que “segundo informações da Valve Corporation (ID 28106284), o jogo “Bolsomito” deixou de ser comercializado pela empresa Steam a pedido do próprio desenvolvedor (BS Studios). Além disso, a Valve Corporation informou os dados cadastrais do responsável pela criação do jogo. O interesse processual resta consubstanciado na utilidade ou na necessidade da prestação jurisdicional, e, em relação a esta última, deve ser examinado em concreto.”

discutido nos autos foi a ausência de informação ao consumidor de que seus dados seriam capturados e qual a destinação destes:

[...] diante da exploração econômica dos dados coletados, diz que violado o direito à imagem, [...]a técnica já permite a identificação da pessoa a partir da captação de elementos faciais de emoção, a partir dos chamados pontos de ancoragem, e que não há como assegurar qual a tecnologia utilizada pela ré. Sustenta que a expressão facial deve ser considerada um dado pessoal, protegido pela inviolabilidade da intimidade, e invoca decisão administrativa, em caso idêntico, tomada na Holanda [...] a coleta indistinta de dados das expressões faciais de adultos e crianças viola os direitos das crianças e adolescentes, em especial à privacidade, marcada pela hipervulnerabilidade de seu titular. [...]a coleta dos dados se dá de forma praticamente camuflada, sem ao menos claro e expresso aviso ao consumidor de que está sendo filmado e de que sua imagem será utilizada para fins comerciais. [...]”¹⁰

O desgaste em relação aos direitos da personalidade está entrelaçado com o uso das tecnologias vestíveis e o tratamento inadequado das informações obtidas por essas.

Note-se que o direito do usuário a solicitar suas informações, a proteção dos seus dados, e aos dados portáteis só existe pela preocupação de que estes podem ser utilizados de maneira inadequada, ou ainda, contra o próprio usuário.

Conforme Kauffman e Negri, um dos desafios das tecnologias vestíveis é a de identificar quem possui os dados do usuário, como o fabricante, o desenvolvedor do software, o provedor de infraestrutura ou ainda a empresa de análise de dados. Importante frisar que o usuário possui direito a todos esses dados, pois advém de seu uso, seus dados sensíveis, dentre outros. A dificuldade será em identificar quem está de posse efetiva desses dados para fins legais.(KAUFFMAN, NEGRI, 2018)

Exemplo a ser citado é o caso do Sistema de Software UBER que possui dados pessoais dos seus usuários (motoristas e passageiros). Neste caso, o Sistema de Software UBER que foi considerado detentor dos dados pessoais do passageiro, sendo então obrigado a repassá-lo ao motorista para fins legais, como pode-se extrair do julgado abaixo:

[...]Narra o autor que compareceu à quadra 201 norte para buscar um passageiro, quando foi recebido de modo grosseiro, se recusando a transportar o solicitante. Em reação, o referido passageiro teria danificado seu veículo. Pretende, pois, os dados de tal pessoa para tomar as devidas providências. No caso em tela, tenho que é verossímil a razão que motivou o pedido autoral, eis que aparentemente houve prática de ato ilícito por parte do passageiro, a ser eventualmente apurado. Deste modo, entendo que se justifica o acolhimento do pedido autoral, justamente como exercício pleno da boa-fé contratual [...] JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para determinar a empresa ré que forneça para o autor os dados cadastrais do usuário que solicitou a viagem em questão[...]”¹¹

A inteligência artificial tem importante papel na vida do homem moderno, eis que as tecnologias e dispositivos que se utilizam da inteligência artificial são essenciais para o dia-

10 BRASIL. TJSP. Tribunal ou Vara: 37ª Vara Cível Central - São Paulo – SP. Tipo de recurso/Ação: Antecipação de tutela. Número do Processo (Original/CNJ): 1090663-42.2018.8.26.0100. Nome do relator ou Juiz (caso sentença): Juíza Patrícia Martins Conceição. Data do Julgamento:14/09/2018. Data da Publicação: 18/09/2018.

11 BRASIL. TJDF. Tribunal ou Vara: 4º Juizado Especial Cível de Brasília – DF. Tipo de recurso/Ação: Sentença. Número do Processo (Original/CNJ): 0744419-20.2018.8.07.0016.Data do Julgamento: 04/12/2018. Data da Publicação: 10.dez.2018. Juíza Simone Garcia.

-a-dia. Como exemplo pode ser citado o *Smartwatch* que recebe todas as informações do celular do sujeito, além de monitorar os passos, a frequência cardíaca, a frequência com que essa pessoa se exercita, dentre outros. Os variados dispositivos de inteligência artificial que são fornecidos aos usuários hoje facilitam a vida e otimizam o tempo. Por outro lado, essas tecnologias armazenam inúmeros dados do usuário, e até então, ainda não se tem controle efetivo sobre o uso dessas informações.

Há o crescente uso das tecnologias vestíveis. Dados de 2019 demonstram que o uso desses dispositivos era de 722 milhões de usuários. A previsão para 2022 é que ultrapasse de 1 bilhão de usuários:

The number of connected wearable devices worldwide has more than doubled in the space of three years, increasing from 325 million in 2016 to 722 million in 2019. The number of devices is forecast to reach more than one billion by 2022.¹²

Na área médica já se fala em tecnologias que são capazes de monitorar toda a atividade física e/ou mental do paciente para que o médico possa readequar um tratamento ou até mesmo retirar o uso diário de remédios que não se demonstram eficazes.

A new generation of wearable sensors enables physicians to capture long-term-patients' activity levels and exercise compliance, facilitating effective dispensing of medications for chronic patients and provide tools to assess their ability to perform specific motor activities, and propose rehabilitation solutions.¹³

A Media Math, Interberry Group e Gartner realizaram pesquisa em 2017 analisando como as empresas de marketing irão realizar suas campanhas para o futuro, e nessa pesquisa pode-se perceber que 36,9% dos profissionais aumentaram os investimentos com marketing e publicidade através do estudo dos dados captados.¹⁴

Obviamente que as empresas se utilizam dos dados pessoais de seus usuários para direcionar publicidades e propagandas. Porém, o uso desses dados não pode ser desmedido, ou ainda abusivo ao usuário.

Para diminuir o desgaste dos direitos da personalidade frente às inovações tecnológicas, Kauffman e Negri defendem que "as novas tecnologias e inovações devem ser componentes integrais do sistema legal no futuro". (KAUFFMAN, NEGRI, 2018)

Portanto, os direitos da personalidade devem ser protegidos pela legislação, para que o usuário das plataformas digitais não tenha seus dados violados ou utilizados de maneira indevida. A proteção aos dados pessoais é possível, no entanto ainda desconhecida por parte da população.

12 STATISTA. Disponível em <https://www.statista.com/statistics/487291/global-connected-wearable-devices/> Acesso em 05.maio.2020

13 DOMB., Menachem. Wearable Devices and their Implementation in Various Domains. Disponível em <https://www.intechopen.com/books/wearable-devices-the-big-wave-of-innovation/wearable-devices-and-their-implementation-in-various-domains> Acesso em 13.abr.2020

14 GDMA. Winterberry Group. Análise Global de Marketing e Publicidade Orientados por Dados de 2017 O cenário no Brasil. Disponível em https://info.mediamath.com/rs/824-LSO-662/images/GDMA_2017_PORT.pdf?aliid=eyJpIjoiUytURWdPd001cmtOK085aS1sInQiOiJaMnIBYjdtWxDMVIMOEdjWnM5WnZRPT0ifQ%253D%253D. Acesso 05.maio.2020

6. CONCLUSÃO

Os grupos vulneráveis são compostos pelas diversas minorias que precisam de tutela e representação no país. Dentre essas minorias, tem-se os consumidores usuários da inteligência artificial por meio de redes sociais, aplicativos, softwares, sites, dentre outros dispositivos disponíveis na rede mundial de computadores. O Consumidor pode ser considerado como vulnerável, conforme previsto no art. 4º, inc. I do Código de Defesa do Consumidor, no qual a presunção de vulnerabilidade decorre da ausência de conhecimentos específicos sobre a violação de seus dados pessoais, seu comportamento de consumo, a sua falta de conhecimento ao inserir seus dados pessoais em aplicativos da internet. Existe uma cultura de exposição excessiva nas redes sociais em troca de acesso gratuito a aplicativos. No entanto, o que vários usuários não sabem é que estão dispondo de seus dados sensíveis para que tenham acesso a essas plataformas.

A inteligência artificial é ampla e cresce de forma exponencial, sempre evoluindo e se adaptando as mudanças sociais. Isso significa que, apesar da IA ainda não possuir capacidade de criação autônoma, futuramente isso pode vir a ocorrer.

Note-se que a inteligência artificial já é utilizada para monitoramento cardíaco do paciente, para avaliar os sintomas de pessoas doentes, para analisar o rosto por meio da biometria, sugerir locais para visitar com base nos dados de deslocamento do celular, dentre outros. Apesar da IA ser de extrema utilidade para o dia-a-dia, ela pode se tornar um meio de fiscalização dos atos pessoais.

Em relação aos padrões de consumo, os dados pessoais são coletados e posteriormente vendidos a empresas que se dedicam a venda dos produtos que o consumidor já possui o interesse em adquirir. Dessa forma, a inteligência artificial possui a capacidade de prever qual será a próxima compra do usuário. Destaque-se para os casos em que a pessoa recebe inúmeras publicidades em seu e-mail, redes sociais e etc. acerca de um produto específico.

Sugere-se que haja maior conscientização da população ao utilizar as novas tecnologias e novos dispositivos que se utilizam da inteligência artificial, além de melhor fiscalização quanto ao uso desses dados, eis que hoje não é possível quantificar quais dados e até onde cada plataforma pode interferir na vida do usuário.

Nem todo dado inserido pelo usuário nas plataformas virtuais deve ser utilizado para se converter em publicidade ou informação voltada a ele, pois a pessoa tem direito a sua intimidade e a privacidade. Quando uma pessoa está realizando alguma busca pela internet, ela não espera que isso será armazenado em um banco de dados e que será utilizado posteriormente. Vê-se a violação aos direitos básicos da personalidade, como a intimidade e a privacidade, e em alguns casos, a violação a direito a voz, imagem e honra.

Consequentemente, com o uso abusivo dos dados pessoais para anúncios, o usuário pode se ver num sistema de extrema monitoração e acompanhamento de todos os seus atos pessoais na internet, não se sentindo seguro ou confortável ao realizar uma transação, ou ainda ao realizar ligações por aplicativos ou trocar informações entre colegas.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Jefferson Cabral; ISTOE, Rosalee Santos; SOUZA, Carlos Henrique Medeiros and MARQUES, Bruna Moraes. The Controversies Of Self – From (Info)Ethics To Cyber Terror. *JISTEM J.Inf.Syst. Technol. Manag.* [online]. 2015, vol.12, n.3 [cited 2020-04-30], pp.577-594. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1807-17752015000300577&lng=en&nrm=iso Acesso em 30. Abr.2020. ISSN 1807-1775. <https://doi.org/10.4301/S1807-17752015000300005>.
- BESSA, Leonardo Roscoe. Relação de Consumo e Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. *Revista dos Tribunais*. São Paulo: 2009.
- BOFF, Salete Oro; FORTES, Vinícius Borges. A privacidade e a proteção dos dados pessoais no ciberespaço como um direito fundamental: perspectivas de construção de um marco regulatório para o Brasil. *Sequência* (Florianópolis), Florianópolis, n. 68, p. 109-127, Jun. 2014. Disponível em : http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552014000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em 15 Abr. 2020. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2013v35n68p109>
- BRANDI, Ana Carolina Dias; CAMARGO, Nilton Marcelo de. Minorias e Grupos Vulneráveis, multiculturalismo e Justiça Social: Compromisso da Constituição Federal de 1988. In *Minorias e Grupos Vulneráveis: Reflexões para uma tutela inclusiva*, Dirceu Pereira Siqueira e Nilson Tadeu Reis Campos Silva (Orgs). 1. Ed. Birigui-SP. Boreal, 2013.
- BRASIL. Lei 12.965 de 23 de Abril de 2014. *Marco Civil da Internet*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 30.abr.2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 maio 2020.
- BRASIL. *Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, 11 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 18 jun. 2020.
- BRASIL. TJDF. Data do Julgamento: 06/02/2019. Data da Publicação: 08/02/2019 Tribunal ou Vara: 14ª Vara Cível de Brasília – DF Tipo de recurso/Ação: Sentença Número do Processo (Original/CNJ): 0735711-26.2018.8.07.0001 e 0722305-38.2018.8.07.0000
- BRASIL. TJDF. Tribunal ou Vara: 4º Juizado Especial Cível de Brasília – DF. Tipo de recurso/Ação: Sentença. Número do Processo (Original/CNJ): 0744419-20.2018.8.07.0016. Data do Julgamento: 04/12/2018. Data da Publicação: 10/12/2018. Nome do relator ou Juiz (caso sentença): Juíza Simone Garcia.
- BRASIL. TJSP. Tribunal ou Vara: 37ª Vara Cível Central - São Paulo – SP. Tipo de recurso/Ação: Antecipação de tutela. Número do Processo (Original/CNJ): 1090663-42.2018.8.26.0100. Nome do relator ou Juiz (caso sentença): Juíza Patrícia Martins Conceição. Data do Julgamento:14/09/2018. Data da Publicação: 18/09/2018.
- BRASIL: Juiz Luis Carlos de Miranda Câmara/Turma: -Artigos do MCI mencionados: Artigo 15 Ementa: “O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios deduziu ação civil pública em face de VALVE CORPORATION LLC, em que pugna, em estreita síntese pela condenação da requerida: (a) à obrigação de abster-se da comercialização do jogo eletrônico “Bolsomito 2k18”; (b) à obrigação de fornecer todos os dados cadastrais e financeiros do desenvolvedor do aplicativo “BS Studios”.
- CHAVES, Luís de Gonzaga Mendes. Minorias e seu estudo no Brasil. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 1, n. 1, p. 149-168, 1970.
- COPETTI SANTOS, André Leonardo; COPETTI SANTOS, Evelyne Freistedt. Constituição, Direito Penal E Diferença. Sobre A Emergência De Uma Tutela Penal De Minorias E Vulneráveis Sociais Pós-Constituição De 1988. *REVISTA DIREITO E JUSTIÇA: REFLEXÕES SOCIOJURÍDICAS*, [S.l.], v. 12, n. 18, p. 251 - 270, fev. 2013. ISSN 21782466. Disponível em: http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/969/456. Acesso em: 14 Abr. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v12i18.969>.

DOMB., Menachem. *Wearable Devices and their Implementation in Various Domains*. Disponível em <https://www.intechopen.com/books/wearable-devices-the-big-wave-of-innovation/wearable-devices-and-their-implementation-in-various-domains>. Acesso em 13.abr.2020

FERREIRA, Ricardo Barretto. BRANCHER, Paulo. TALIBERTI, Camila. CUNHA, Vitor Koketu. Entra em vigor o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia. 04.jun.2018. *Migalhas*. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/281042/entra-em-vigor-o-regulamento-geral-de-protecao-de-dados-da-uniao-europeia>. Acesso em 05.maio.2020.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *O Marco Civil da Internet e o meio ambiente digital na sociedade da informação: Comentários à Lei n. 12.965/2014*. Saraiva: São Paulo, 2015.

GASPARATTO, Ana Paula Gilio. FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. EFING, Antônio Carlos. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS. *Revista Jurídica Cesumar* janeiro/abril 2019, v. 19, n. 1, p. 65-87DOI: 10.17765/2176-9184.2019v19n1p65-87. Disponível em <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6493/3396> Acesso em 22.nov.2019.

GDMA. Winterberry Group. Análise Global de Marketing e Publicidade Orientados por Dados de 2017 O cenário no Brasil. Disponível em https://info.mediamath.com/rs/824-LSO-662/images/GDMA_2017_PORT.pdf?aliid=eyJpIjoiUytURWdPd001cmtOK085aSlSnQiOiJaMnBYjdtWxDMVIMOEdjWnM5WnZRPT0ifQ%253D%253D. Acesso 05.maio.2020

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Controle do comportamento por meio de algoritmos: um desafio para o Direito. *Direito Público*, [S.l.], v. 16, dez. 2019. ISSN 2236-1766. Disponível em: <https://portal.idp.emnuvens.com.br/direitopublico/article/view/3647>. Acesso em: 13 abr. 2020.

Jogo eletrônico e direitos de personalidade. Data do Julgamento: 06/02/2019. Data da Publicação: 08/02/2019 Tribunal ou Vara: 14ª Vara Cível de Brasília – DF Tipo de recurso/Ação: Sentença

KAUFFMAN, Marcos. E. NEGRI, Marcelo. NEW TECHNOLOGIES AND DATA OWNERSHIP: WEARABLES AND THE EROSION OF PERSONALITY RIGHTS. *Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas* (Unifafibe). ISSN 2318-5732 – VOL. 6, N. 1, 2018. Disponível em: <http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/issue/view/25>. Acesso em 23.mar.2020.

KOTTOW, Michael H. Comentários sobre a Bioética, Vulnerabilidade e proteção.

In: GARRAFA, Volnei. PESSINI, Leo. (org.) *Bioética: Poder e Injustiça*. Loyola: São Paulo, 2013.

MARQUES, Claudia Lima. Campo de aplicação do CDC. In: Antônio Herman V. Benjamin, Claudia Lima Marques e Leonardo Roscoe Bessa. *Manual de direito do consumidor*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

MARQUES, Claudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

DOMB, Menachem. *Wearable Devices and their Implementation in Various Domains*. Disponível em: <https://www.intechopen.com/books/wearable-devices-the-big-wave-of-innovation/wearable-devices-and-their-implementation-in-various-domains>: Acesso em 13.abr.2020

MIRANDA, Maria José. A inteligência humana: contornos da pesquisa. *Paidéia* (Ribeirão Preto), Ribeirão Preto, v. 12, n. 23, p. 19-29, 2002. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2002000200003&lng=en&nrm=iso. Acesso em 13. Abr.2020 <https://doi.org/10.1590/S0103-863X2002000200003>.

NUNES, Rizzato. Curso de Direito do Consumidor. São Paulo: Saraiva: 2013.

O cenário no Brasil. Disponível em https://info.mediamath.com/rs/824-LSO-662/images/GDMA_2017_PORT.pdf?aliid=eyJpIjoiUytURWdPd001cmtOK085aSlSnQiOiJaMnBYjdtWxDMVIMOEdjWnM5WnZRPT0ifQ%253D%253D Acesso 05 maio 2020

PEREIRA SIQUEIRA, D. Castro, Lorenna Roberta Barbosa. MINORIAS E GRUPOS VULNERÁVEIS: A QUESTÃO TERMINOLÓGICA COMO FATOR PREPONDERANTE PARA UMA REAL INCLUSÃO SOCIAL. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas* (UNIFAFIBE).ISSN 2318-5732. v. 5, n. 1 (2017). Disponível em <http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/219> Acesso em 14 abr. 2020

PINHEIRO, Patricia Peck. *Direito Digital*. Atlas. São Paulo:2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2012.

SÉGUIN, Elida. *Minorias e Grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA, Fabrício Machado da. Et al. *Inteligência artificial [recurso eletrônico]; [revisão técnica: Carine Webber]*. – Porto Alegre: SAGAH, 2019.

STATISTA. Disponível em <https://www.statista.com/statistics/487291/global-connected-wearable-devices/> Acesso em 05.maio.2020

TERRA. 26.set.2012. Disponível em <https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/robos/robo-confunde-humanos-e-passa-no-teste-de-turing-pela-1-vez,95188947c52ea310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>>> Acesso e 05.maio.2020

TOMASEVICIUS FILHO, E. *Inteligência artificial e direitos da personalidade*. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*. v. 113.

TURING, Alan. 'Computing machinery and intelligence'. In: *Mind*. n. 49.

Recebido/Received: 01.06.2020.

Aprovado/Approved: 12.10.2020.